

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.860 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Valença, Estado da Bahia, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadores Bertolino Júnior e Ryan Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam oficializados os Símbolos Municipais na forma da Lei Municipal nº 990, de 24 de dezembro de 1976, e do Decreto Municipal nº 4.013, de 1º de outubro de 1984, obedecendo as normas heráldicas, cujo padrão seguirá as diretrizes originais, abaixo descritas:

Art. 2º. São Símbolos do Município de Valença:

- I.O Brasão;
- II.A Bandeira;
- III.O Hino.

**CAPÍTULO II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS
Seção I
Dos Símbolos em Geral**

Art. 3º. Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Valença, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º. No Gabinete do Prefeito, na Presidência da Câmara Municipal e nas Secretarias de Educação e de Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, com o objetivo de servirem de modelo obrigatório para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedentes ou não de iniciativa particular.

Seção II DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 5º. A Bandeira Municipal de Valença, criada no ano de 1970 pela Profa. Kimiko Sakaki Souza, com a colaboração do Tenente Dário (pesquisa histórica) e o Padre Isídrio Perin (identificação da cor azul celeste e branca), obedece à regra geral das leis heráldicas, da seguinte forma: esquartelada em quadrantes constituídos por quatro retângulos, sendo dois em cor azul celeste e dois brancos, dispostos no sentido transversal; ao centro o Brasão Municipal, contendo as representações da indústria, da pesca, do trabalho, do turismo e da agricultura; no segundo quadrante do brasão onde está a roda dentada, uma vela em referência à rica história local das construções de embarcações e respeito à pesca.

- I. A cor azul celeste em dois retângulos, representando o manto de Nossa Senhora do Amparo, é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;
- II. A cor vermelha é símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem e valentia;
- III. O Brasão, colocado no centro da Bandeira, é o escudo de domínio do Município.

Art. 6º. De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único. A Bandeira Municipal de Valença poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Art. 7º. As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, de acordo com o disposto no art. 33 do Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, registrando o fato em livro especial.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único. Não será incinerada, mas recolhida ao Memorial da Câmara Municipal, o exemplar da Bandeira que esteja ligado a fato de relevante significação histórica do Município, a exemplo da primeira Bandeira inaugurada após a sua instituição.

Art. 8º. A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, com seu hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º. Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; e quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional no centro, ladeada pela municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

§ 2º. Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo este em sentido horizontal.

§ 3º. Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira de presidência ou do local de tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 9º. A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;
- b) diariamente nas fachadas dos edifícios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, isoladamente em dia de expediente comum, e em conjunto com as bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Poder Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 10. Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada ou meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento, sempre que conduzida com marcha, o luto será incitado por um laço de crepe atado junto à lança.

Art. 11. Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter e Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, de mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 13. É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Seção III DO HINO MUNICIPAL

Art. 14. O Hino Municipal de Valença, composto no ano de 1984 pela **Profa. Macária Santos Andrade** (letra) e **Maestro Manoel Amâncio Rosas** (melodia), e oficializado pelo Decreto nº 4.013/1984, foi escolhido através de concurso público instituído pela Lei Municipal 990/1976, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Art. 15. Os direitos autorais sobre a letra e a música do Hino de Valença ficam reservados ao Município de Valença por tempo indeterminado.

Art. 16. A gravação original poderá ser objeto de cópia desde que sejam divulgados os nomes dos autores da letra e da melodia da música, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 17. O Hino do Município de Valença será executado obrigatoriamente nas cerimônias oficiais do município e nas cerimônias em unidades escolares, e, de modo facultativo:

- I. nas cerimônias esportivas e culturais;
- II. nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- III. em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de Valença ou exprima regozijo público.

Art. 18. Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino do Município de Valença será executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º. A execução será instrumental, vocal ou mecânica de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º. Durante a execução do Hino do Município de Valença, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 19. Haverá na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino do Município de Valença, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura.

Art. 20. É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino do Município de Valença em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no Município.

Seção IV DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 21. O Brasão de Armas de Valença é descrito da seguinte forma:

- I. ESCUDO SAMNÍTICO ENCIMADO PELA COROA MURAL DE QUATRO TORRES DE PRATA. ESQUARTELADO;
- II. NO PRIMEIRO CAMPO - EM GOLES AO NATURAL FACHADA DA FÁBRICA EM BRANCO COM CONTORNOS PRETOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. **NO SEGUNDO CAMPO** - EM BLAU RODA DENTADA DE OURO COM UM BARCO À VELA A FRENTE;
- IV. **NO TERCEIRO CAMPO** - EM BLAU UMA SEMENTE (CRAVO), UM FRUTO (CACAU) E UM TUBÉRCULO (UMA MANDIOCA);
- V. **NO QUARTO CAMPO** - EM BLAU GOLES UM PALMEIRA, DOIS FRUTOS DE DENDÊ;
- VI. NO LISTEL, DE GOLES EM LETRAS DE OURO, O TOPÔNIMO "VALENÇA";
- VII. NO CONTORNO DO ESCUDO SEMNÍTICO AS CORES BRANCA, PRETA E VERMELHA, REPRESENTANDO OS POVOS DISCRIMINADOS A SEGUIR: A COR BRANCA REPRESENTA O EUROPEU; A COR PRETA REPRESENTA OS NEGROS AFRICANOS; E A COR VERMELHA (URUCUM) REPRESENTA OS POVOS ORIGINÁRIOS (INDÍGENAS AIMORÉS E TUPINAMBÁS).
- VIII.

Parágrafo Único. O Brasão, descrito neste artigo, tem a seguinte interpretação simbólica:

Simbologia

- I. A cor mural que o sobrepõe sento de prata, de quatro torres, identifica o brasão de domínio classificando a cidade que representa na segunda grandeza, ou seja, sede de comarca.
- II. A cor Góles (vermelho), do primeiro campo do escudo, simboliza em heráldica, amor pátrio, dedicação, intrepidez.
- III. A fachada da fábrica é símbolo econômico da região, fábrica secular mais antiga do Brasil "VALENÇA INDUSTRIAL" foi sempre o ponto de apoio e energia do povo da cidade.
- IV. A cor blau (azul) do segundo campo, é de Nossa Senhora do Amparo;
- V. A roda dentada símbolo do trabalho é uma afirmativa do dinamismo que caracteriza a evolução do nosso povo;
- VI. O metal ouro em que está representada a roda índice em heráldica: nobreza, riqueza, esplendor, glória, poder e força;
- VII. No terceiro campo em blau uma semente, um fruto e um tubérculo (mandioca): a primeira semente é o cravo que simboliza a maior fonte de riqueza agrícola do município; a segunda é o fruto do cacau que simboliza o segundo fator da economia agrícola do município; e o tubérculo simboliza a boa produtividade da mandioca como a primeira cultura de subsistência agrícola na região;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- VIII. No quarto campo em goles uma palmeira e dois frutos de dendê, simbolizando as palmáceas dendê, coco e piaçava, que lembra que o município é também rico nos produtos oriundos da terra dadivosa;
- IX. No listel de Góles em letras de ouro e topônimo identificador de tudo é representado no brasão, "VALENÇA";
- X. Contorno nas cores branca, preta e vermelha, representando os povos discriminados a seguir: a cor branca representa o europeu; a cor preta representa os negros africanos; e a cor vermelha (urucum) representa os povos originários (indígenas aimorés e tupinambás).

Art. 22. O Brasão será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do município de Valença, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 23. Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Lei Municipal nº 990, de 24 de dezembro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de outubro de 2023.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I BANDEIRA MUNICIPAL DE VALENÇA

Confecção: **Kimiko Sakaki de Souza**
Colaboração: **Tenente Dário e Pe. Isidrio Perin**



Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO II HINO MUNICIPAL DE VALENÇA

Letra: **Macária Santos Andrade**

Melodia: **Manoel Amâncio Rosas**

Eu me orgulho de ti, minha terra,
Sou teu filho, hei de sempre te amar;
Este teu solo riqueza encerra e o teu povo te encerra no altar.

(Coro)

Valença nunca vencida,
Valença terra de paz.
Tu és sempre a "Decidida"
Comigo sempre tu estás.

Teu progresso teu solo querido
E a confiança que vens merecendo,
Nascem da fibra destes teus filhos
Que te querem ver sempre crescendo.

(Coro)

Teus brasões são tua fé, tua bandeira,
Tua glória, este povo viril.
De humana gente, tão hospitaleira,
Tu és grande entre as grandes do Brasil.

(Coro)

Valença nunca vencida,
Valença terra de paz.
Tu és sempre a "Decidida"
Comigo sempre tu estás.